



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 19/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 06 / 04 / 2026

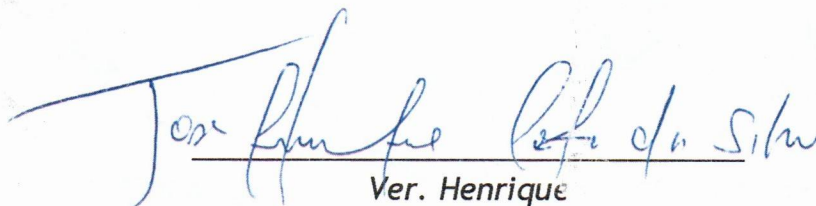
Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.025, de 10 de abril de 2011, que trata sobre o Programa Aluguel Social, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei a Indicação: ***“Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.025, de 10 de abril de 2011, que trata sobre o Programa Aluguel Social, e dá outras providências”***.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2026.


Ver. Henrique

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 19/2026 - VER. HENRIQUE)

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.025, de 10 de abril de 2011, que trata sobre o Programa Aluguel Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.025, de 10 de abril de 2011, alterado pela Lei Municipal n. 1.201, de 25 de novembro de 2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.....
§ 1º Através do Programa descrito no caput a Prefeitura Municipal de Eusébio se compromete a repassar ½ (meio) salário-mínimo para arcar com o valor do aluguel da residência e com o custeio mensal das contas de água e energia elétrica das famílias carentes que se enquadrem nos requisitos descritos no caput. (NR)
.....”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

JUSTIFICATIVA

O reajuste do valor do benefício do Programa Aluguel Social para exatamente meio salário-mínimo, previsto na Lei Municipal nº 1.025, revela o compromisso do Município de Eusébio em garantir moradia digna e estável às famílias em situação de vulnerabilidade.

A medida garante maior proteção social, redução do risco de desespero e fortalecimento da política habitacional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, da segurança urbana e da coesão social no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

Ver. Henrique

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD